



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 93, DE 2022

PROJETO DE LEI 44 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a Associação Católica Renascer de Assistência Psicossocial

PROPONENTE: Vereador Prof. Santello/PTB

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
17/05/2022 às 11:56
Wladimir
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa declara de utilidade pública a Associação Católica Renascer de Assistência Psicossocial., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 38.348.069/0001-83, com sede na Rua da Colonização n. 765, no bairro Nova Cidade, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma de suas finalidades estatutárias promover atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

Afirma a Justificativa:

"O presente projeto de lei tem o objetivo conceder a utilidade pública, à Associação Católica Renascer de Assistência Psicossocial, entidade que presta um serviço social relevante em nossa cidade, como assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química. A utilidade pública ora concedida por esta Lei, será mais um requisito para que ao Comunidade Terapêutica possa, em parcerias com o Poder Público e demais organizações e segmentos aplicar mais políticas públicas de acolhimento social que venham ao encontro da população. A Associação Católica Renascer de Assistência Psicossocial oferece serviços através de um programa de tratamento para dependentes químicos, que abrange o desenvolvimento pessoal, familiar, social, espiritual e profissional, possibilitando o enfrentamento de suas dificuldades subjetivas, sem ingestão de substâncias psicoativas (SPAs), visando promover a reinserção social, e o fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

À Associação presta serviços às pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou risco social, decorrentes do uso de substâncias psicoativas. A comunidade Terapêutica Renasceu de Cascavel funciona em período integral (24 horas), com capacidade de atendimento para até 32 indivíduos, onde oferece abrigo, alimentação, apoio psicossocial, atendimento multiprofissional e orientação espiritual. Atualmente esta comunidade também oferece projetos que colaboram com a melhoria e reinserção dessas pessoas na comunidade. Alguns deles são; horta terapêutica (Iniciativa que busca auxiliar na reabilitação dos dependentes químicos atendidos pela instituição), Panificação em Comunidade (Melhora na qualidade alimentar dos internos e familiares, bem como se tornando fonte de renda e/ou a diminuição no custo de manutenção alimentar da instituição); Aulas de alfabetização para os acolhidos e Arteterapia”.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 5417/2010, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de Certidão ou Atestado fornecido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
- c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) cópia do Estatuto Social, autenticada;
- e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
- f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

i) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 6912/2018)

j) certidão negativa de dívidas tributárias municipais da entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6912/2018)

§ 1º A Certidão ou o Atestado exigidos na alínea "b" deste artigo, deverá ser anexado em original. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)


§ 2º Não será concedido o Título de Utilidade Pública, caso o Presidente ou a Entidade possua Certidão Positiva emitida por Cartório de Distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 4º O preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Centro de Valorização da Vida CVV. (Redação dada pela Lei nº 6894/2018)

Em análise aos documentos anexados ao projeto de lei em questão, verifico que restaram atendidos os requisitos legais.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 44/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 44/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2022.


Mazutti
Vereador /PSC


Pedro Sampaio
Vereador/PSC